



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 32/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 75/2015.

CONTRATADA: RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.105.439/0001-30, sediada Avenida Farquar, 1641, sala 03, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-019, aqui representada por seu Sócio-administrador, Senhor ILTON ALVES DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade n. 4.148.463-2 SSP/SP e do CPF/MF n. 581.254.509-04, de acordo com a representação outorgada por contrato social.

Nesta data, as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe SEI n. 0002228-75.2015.4.01.8012, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação, de natureza emergencial, tem como objeto a prestação de serviços continuados de conservação, limpeza, copeiragem e apoio administrativo nas dependências do edifício sede da Subseção Judiciária de Vilhena, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição	Jornada de Trabalho	Quantidade de Postos
1	Servente	8 horas diárias ou 44 horas semanais	2
2	Copeira		1
3	Office-boy		1
4	Recepcionista		1
TOTAL			5

§ 1º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 2º Os serviços serão prestados na sede da Subseção Judiciária de Vilhena, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, com a seguinte área:

- área interna de 900 m²;
- área envidraçada de 80 m²; e
- área externa de 450 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 81.829,92 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente ao período de 180 (cento e oitenta) dias, com parcelas mensais de R\$ 13.638,32 (treze mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

§ 1º O valor total do contrato decorre da composição de preços dos postos de serviço, conforme estabelecido a seguir (em reais):

Posto / Descrição	Local	Quant.	Valor unitário	Valor mensal
Servente	Ed. Sede	2	2.782,69	5.565,38
Copeira		1	2.371,55	2.371,55
Office-boy		1	2.673,55	2.673,55
Recepcionista		1	3.028,04	3.028,04
TOTAL				13.638,32

§ 2º Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339037, Programa de Trabalho 085308.

Parágrafo único. Para o presente exercício e para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 24/11/2015 a 21/05/2016, podendo ser rescindido antecipadamente, no interesse da Administração, tão logo seja firmado novo contrato de mesmo objeto, decorrente do devido procedimento licitatório.

§ 1º É vedada a prorrogação do prazo de vigência estabelecido no *caput*.

§ 2º A rescisão antecipada do contrato não constitui direito a qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.

§ 3º A manutenção do contrato durante o período de vigência fica condicionada ao interesse da Administração, à comprovada vantajosidade de preços e condições, à disponibilidade orçamentária e à manutenção da boa qualidade na prestação do serviço pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições dispostas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentará à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade seguro-garantia.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;

II - Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

III - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e

IV - Obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O descumprimento dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser glosada dos pagamentos devidos à contratada.

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, sem prejuízo às sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

§ 8º O seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.

§ 9º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará a quitação das verbas trabalhistas rescisórias por parte da CONTRATADA ou a comprovação de que seus empregados serão realocados em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 10 A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.

§ 11 A inexistência de pagamento ou de sua comprovação até o fim do segundo mês após o encerramento da relação contratual implica na utilização da garantia para quitação das verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, deve:

I - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

II - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

III - Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, e manter, em cada unidade de prestação do serviço, 1 (um) encarregado ou empregado com poderes de representação, para atuar como interlocutor junto à fiscalização da CONTRATANTE, receber e transmitir as demandas e reclamações, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e adotar as medidas necessárias para o saneamento de eventuais falhas;

IV - Respeitar as normas, instruções e procedimentos de fiscalização e controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;

V - Responder pelas despesas e danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de qualquer de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução deste contrato;

VI - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, observados os prazos e formalidades exigidos para o ato;

VII - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar

as condições em que o serviço está sendo prestado;

VIII - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo qualquer que seja considerado inconveniente pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os prazos e especificações definidos no Termo de Referência;

IX - Comunicar previamente à CONTRATANTE, para anuência, eventuais intenções de substituição dos empregados designados para a prestação do serviço;

X - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, seja por lei, nas especificações técnicas ou em decorrência das atribuições dos postos, devendo cuidar para que seus empregados preencham todos os requisitos técnicos exigidos segundo as disposições legais, contratuais e regulamentares pertinentes;

XI - Substituir, imediatamente, o empregado ausente ao serviço, qualquer que seja o motivo da ausência, sendo inadmitida a descontinuidade de ocupação do posto ou prorrogação da jornada de trabalho (dobra), cujo descumprimento configura inadimplência contratual e submete a CONTRATADA às sanções pertinentes;

XII - Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação, relação dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, a qual deverá ser imediatamente atualizada e comunicada, por ocasião de eventual substituição;

XIII - Realizar os treinamentos e reciclagens previstos em lei ou no Termo de Referência, ou que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XIV - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, inclusive os substitutos, de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;

XV - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;

XVI - Registrar e controlar, diariamente, através de mecanismo eletrônico, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

XVII - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XVIII - Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

XIX - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XX - Efetuar o pagamento de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas devidos, exibindo, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXII - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

XXIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXV - Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

XXVI - Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

XXVII - Não transferir a terceiro, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, as obrigações assumidas neste contrato

XXVIII - Adotar o município de Vilhena como domicílio bancário de seus empregados;

XXIX - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, mantendo-lhes em boas condições de uso ou substituindo-lhes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando danificados ou defeituosos;

XXX - Não transferir a terceiro, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, as obrigações

assumidas neste contrato.

§ 1º Não será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação encaminhada pela CONTRATADA.

§ 2º Os comprovantes de pagamento dos empregados deverão discriminar os proventos, descontos, data de recebimento e mês de referência.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE nem onerará o objeto deste contrato.

§ 4º Caso a CONTRATADA não honre com o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a utilizar a garantia contratual ou deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, deve:

I - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;

II - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança e sigilo das informações;

III - Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

IV - Não permitir, sob qualquer justificativa, a utilização dos empregados da CONTRATADA em serviços estranhos ao objeto deste contrato ou a delegação de atribuições que não guardem correlação com as atividades contratadas;

V - Impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato;

VI - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VII - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

VIII - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

IX - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e ou em decorrência das atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários; e

X - Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena – Sesap/Vha, ou outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado como “gestor do contrato”, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

§ 2º O gestor do contrato registrarão todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato no âmbito de sua unidade, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 3º A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, cabe ao gestor do contrato.

§ 4º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato a documentação a seguir:

I - Até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II - No prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitação da CONTRATANTE:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, ou outros documentos aptos a comprovar a sua regularidade fiscal e previdenciária;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços, dos contracheques assinados pelos empregados ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, em que conste como tomador do serviço a CONTRATANTE;
- c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (auxílio-alimentação, vale-transporte, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
- d) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, ou o cumprimento das obrigações contidas em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa a que esteja vinculada.

III - Até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, devendo ser imediatamente atualizada e comunicada à CONTRATANTE, por ocasião de eventual substituição;

IV - Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de empregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, acompanhada dos exames médicos admissionais;

V - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de empregado durante a execução do contrato:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologados, quando exígivel a providência;
- b) Guia de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

§ 5º As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 6º Os documentos estabelecidos nas alíneas “a” a “c” do inciso I desta cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 7º Verificadas irregularidades, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da fiscalização da CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 8º O descumprimento reiterado das disposições acima e da manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTOS

Os uniformes, materiais e equipamentos dos empregados designados para prestação de serviço nas dependências da CONTRATANTE serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para os empregados, de acordo com as especificações estabelecidas nos itens 11 a 16 do Termo de Referência.

§ 1º Os uniformes serão fornecidos aos empregados designados para a prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, na presença do gestor do contrato, devendo ser substituídos de acordo com a periodicidade máxima estabelecida no Termo de Referência, salvo manifestação em contrário da CONTRATANTE.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica assegurado o direito da CONTRATANTE de exigir, a qualquer tempo, a substituição dos uniformes, materiais e equipamentos que não atenderem às condições mínimas de apresentação ou utilização, em concedido prazo pelo gestor do contrato juntamente com a comunicação de recusa do material.

§ 3º Os materiais de higienização e limpeza e os equipamentos, inclusive os de proteção individual, deverão estar à disposição dos empregados, para uso imediato, no momento da implantação dos postos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado, para a primeira repactuação, a partir da:

I - data do orçamento a que a proposta se referir, entendendo-se como tal a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

II - data de abertura das propostas, em decorrência da alteração dos custos dos insumos previstos na proposta, necessários à execução do serviço, tomando como índice de reajuste o IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, atendido o disposto no parágrafo quinto desta Cláusula;

III - data, disposta em lei ou decreto, em que passou a vigorar a alteração no valor do transporte público municipal, quando a variação dos custos for decorrente de vale-transporte.

§ 1º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 2º Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 3º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, da norma que alterou o valor do transporte público municipal, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 5º O pedido de repactuação somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

§ 6º A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e produzirá efeitos financeiros:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 7º A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos pleiteada.

§ 8º A CONTRATADA deve repassar os reajustes salariais e benefícios complementares aos seus empregados a partir da data-base disposta no acordo, convenção ou sentença normativa, ainda que a repactuação se efetive em data posterior.

§ 9º A decisão sobre o pedido de repactuação será providenciada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, suspendendo-se a contagem do prazo na hipótese de pendência no cumprimento de ato ou na apresentação da documentação solicitada pela CONTRATANTE.

§ 10 A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de

matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a conceder prazo suficiente para o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei n. 8.212/1991.

§ 1º O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos documentos constantes no inciso I do § 4º da cláusula oitava.

§ 2º A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

§ 3º No caso de notas fiscais/faturas emitidas ou entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no *caput* desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos encargos moratórios decorrentes, sem prejuízo da multa correspondente.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 5º A pendência reiterada com relação aos documentos exigidos no inciso I do § 4º da cláusula oitava, ou o não atendimento de sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciárias e demais tributos.

§ 6º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS enseja o pagamento em juízo dos valores em débito, e a inadimplência com a seguridade social conduz à rescisão contratual, na forma do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das cominações legais e contratuais aplicáveis.

§ 7º A CONTRATANTE está autorizada a deduzir da nota fiscal/fatura os valores necessários para a realização dos depósitos referentes ao pagamento de salários, contribuições e outros benefícios previstos em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa diretamente aos empregados da CONTRATADA designados para a presente prestação de serviço, quando não honrados tempestivamente, independentemente da sanção por atraso.

§ 8º A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

§ 9º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

I - Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o artigo 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

II - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e alterações, conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ISS, na forma da Lei Complementar n. 116, de

31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA

Serão retidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas referentes a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução CNJ n. 169/2013 e Instrução Normativa CJF n. 001/2013, e de acordo com os percentuais e condições discriminados nesta cláusula.

§ 1º O valor mensal provisionado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - Férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 2º Os valores mensais provisionados serão depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA na agência 0830 da Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal Porto Velho), unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

§ 3º Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial, cujos valores deverão ser retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, para depósito na própria conta vinculada, caso o banco promova o desconto diretamente na conta.

§ 4º A CONTRATANTE oficiará o banco para abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

§ 5º A CONTRATADA terá prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada e para assinar termo específico do banco que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos da conta e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

§ 6º Os recursos depositados na conta vinculada serão aplicados automaticamente pela instituição bancária em conta poupança para pessoa jurídica, remunerada mensalmente pelo índice da caderneta de poupança.

§ 7º Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

I - Resgatar os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias provisionadas na conta vinculada, desde que referente aos empregados comprovadamente em atividade nas dependências da CONTRATANTE, e apresentados os seguintes documentos:

a) Nos fatos ocorridos durante a vigência do contrato de trabalho: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com os respectivos comprovantes de depósito na conta do empregado;

b) Na rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT, homologado pelo sindicato da categoria e acompanhado do comprovante de depósito das verbas rescisórias na conta do empregado, além dos comprovantes de depósito do INSS, FGTS e da multa respectiva, se for o caso, observado o disposto no artigo 477 da CLT e da Portaria MTE n. 1.057/2012;

c) Na rescisão contratual deste instrumento, sem dispensa dos empregados: declaração da CONTRATADA acerca da continuidade na prestação de serviços dos empregados após o término do presente contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade dos depósitos do INSS e FGTS.

II - Movimentar os valores das verbas trabalhistas e previdenciárias provisionados na conta vinculada para pagamento direto na conta dos empregados comprovadamente em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nos fatos ocorridos durante a vigência do contrato de trabalho: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) Na rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT, homologado pelo sindicato da categoria e acompanhado da guia de recolhimento do FGTS e da multa respectiva – GRF;

c) Na rescisão contratual deste instrumento, sem dispensa dos empregados: declaração da CONTRATADA

acerca da continuidade na prestação de serviços dos empregados após o término do presente contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade dos depósitos do INSS e FGTS.

§ 8º Na hipótese descrita no inciso II do § 7º desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das verbas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, contado do pagamento ou homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, CONTRATANTE solicitará ao banco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de transferência dos valores para a conta dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

§ 10 A solicitação da CONTRATADA deverá conter, além da documentação estabelecida no § 7º, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta vinculada, nas proporções retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

§ 11 Inexistindo pendência ou irregularidade, a CONTRATANTE autorizará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da documentação, o resgate ou a movimentação dos recursos da conta vinculada.

§ 12 Verificada a existência de pendência ou irregularidade, será exigida pela CONTRATANTE a complementação ou correção da documentação, ficando suspenso o prazo para autorização do resgate ou da movimentação dos recursos.

§ 13 As retenções a serem efetuadas em razão deste contrato obedecerão aos seguintes parâmetros:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a nota fiscal				
Título	Varição RAT ajustado de 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simplex	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A do Item III da Planilha de Custos e Formação de Preços (submódulo 4.1 do Anexo III da IN MPOG 02/2008)	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A*	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Total a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da contratada.

§ 14 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 da CLT e parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155/1965, será retida integralmente a parcela relativa às férias e 13º salário proporcionais quando a prestação de serviços, no mês de referência, for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 15 A CONTRATADA recomporá os saldos da conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela CONTRATANTE, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, sob pena de glosa do valor no pagamento(s) subsequente(s) a determinação judicial, além da aplicação das sanções legais e contratuais.

§ 16 O saldo remanescente da conta vinculada, relativo às rubricas provisionadas, será liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

§ 17 Eventuais saldos da conta vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a CONTRATADA e o empregado, permanecerão na conta por até dois anos, após o término do contrato com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Fraudar na execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Fizer declaração falsa.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§ 3º A falha na execução do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato e estará configurada quando a CONTRATADA recusar-se a executar a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas no parágrafo seguinte e cumular o total de 25 (vinte e cinco) pontos, respeitado, na última hipótese, o nível de graduação estabelecido abaixo:

Grau da infração	Multa	Pontos da infração
1	0,05%	1
2	0,1%	2
3	0,15%	3
4	0,25%	4
5	0,5%	6
6	1,5%	8
7	3,5%	10

§ 4º Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	0,05%	Por empregado e por dia
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	0,15%	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	1,5%	Por ocorrência
4	Atrasar o início ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	1,5%	Por posto e por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	0,25%	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	0,25%	Por ocorrência
7	Recusar-se a cumprir, no prazo contratual ou determinado, sem justo motivo, ordem, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, salvo se não vinculada ao objeto do contrato.	0,5%	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3,5%	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer materiais ou equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia.	0,15%	Por item e por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente ou substituí-los, temporaria ou permanentemente, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.	0,5%	Por empregado e por ocorrência
11	Reiterar, por mais de uma vez, no período de 12 (doze) meses, o atraso no pagamento de salário, vale transporte, vale refeição, seguro, encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, bem como das despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, sem prejuízo da multa por atraso.	3,5%	Por ocorrência

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,05%	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,25%	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	0,25%	Por item e por ocorrência
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos ou ausentes.	0,5%	Por empregado e por dia
16	Efetuar o pagamento ou fornecimento de salário, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou outros benefícios, nas condições ou prazos devidos, bem como deixar de arcar com as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas formas ou datas avençadas.	0,15%	Por empregado e por dia
17	Fornecer ou substituir os uniformes, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, contrariando os prazos ou condições determinadas no contrato e no termo de referência	0,15%	Por empregado e por dia
18	Apresentar, no prazo solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, ou apresentar incompleta a documentação de que tratam o § 4º, II, e o § 8º da cláusula oitava.	0,05%	Por item e por dia
19	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no § 4º, I, da cláusula oitava.	0,05%	Por item e por dia
20	Apresentar a nota fiscal do serviço no prazo estipulado no <i>caput</i> da cláusula décima primeira.	0,05%	Por dia
21	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	0,05%	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, renovar, atualizar ou recompor a garantia contratual nos prazos estabelecidos no <i>caput</i> e § 2º da cláusula quinta, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.	0,15%	Por dia
23	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a dia.	0,1%	Por dia
24	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a hora.	0,1%	Por hora

§ 5º Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a CONTRATANTE, sem prejuízo à multa, poderá aplicar, alternativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *caput*, as seguintes sanções:

I - Advertência: sempre que observadas irregularidades de pequena monta, entendidas como as infrações de grau 1 a 5;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no *caput*.

§ 6º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

§ 7º O valor da multa será descontado da garantia contratual e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo ser cobrada judicialmente.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 9º Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 2.271/1997, na Resolução CNJ n. 169/2013, nas Instruções Normativas CJF n. 1/2013 e SLTI/MPOG n. 02/2008 e demais normas pertinentes, e vincula-se ao Termo de Referência, constante do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0002228-75.2015.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

ILTON ALVES DE SOUSA

Sócio-administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Ilton Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 24/11/2015, às 13:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 24/11/2015, às 19:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1440189** e o código CRC **921A9920**.